

A PROPRIEDADE INTELECTUAL E A VENDA DE CATÁLOGOS MUSICAIS: O CASO PINK FLOYD E A POSSÍVEL EXPANSÃO NO MERCADO BRASILEIRO

BENEDETTI, J.O.K¹; REIS, J.M²

Palavras-chave: Direito; Música; Propriedade

INTRODUÇÃO

A comercialização de catálogos musicais de artistas renomados tem se tornado uma prática recorrente no mercado fonográfico nacional e internacional. Este fenômeno se intensificou com a mudança na forma do consumo da música proporcionada pela digitalização da mesma e o Streaming. O exemplo da venda do catálogo musical da banda inglesa 'Pink Floyd', levanta questões fundamentais no campo da propriedade intelectual, uma vez, que envolve a transferência de direitos conexos, que impactam diretamente o controle sobre a exploração econômica e criativa de obras musicais.

No plano pátrio, o jornalista Rodrigo Ortega aponta que artistas relevantes como Paulo Ricardo e Toquinho foram precursores da exploração de estratégias de licenciamento de suas obras, refletindo tais tendências que se assemelham no mercado global.

A complexidade de tais estratégias, não engloba apenas os direitos autorais da obra, mas também questões culturais e sociais que afetam o uso, a monetização e a memória afetiva por trás dela.

Nesse contexto, este estudo se debruça na relação construída entre a propriedade intelectual e a venda do catálogo musical da banda inglesa 'Pink Floyd', correlacionando com o cenário brasileiro e o impacto sobre o controle de direitos autorais e o valor econômico de obras artistas, neste caso, sobretudo, os musicais.

¹João Otávio Kolodji Benedetti – Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Pr. 2024. E-mail: joaokbenedetti@gmail.com

²Júlia Maria dos Reis – Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Pr. 2024. E-mail: majureisods@gmail.com

OBJETIVO

O presente artigo tem como objetivo analisar os desdobramentos da relação entre a propriedade intelectual e a negociação de catálogos musicais, com foco na venda do acervo da banda inglesa 'Pink Floyd', sendo esta como exemplo prático de ilustração do proposto neste resumo expandido. Pretende-se analisar como a propriedade intelectual influencia o valor de mercado dessas obras e o impacto de tal transação para a banda, a indústria fonográfica, e o legado artístico e cultural das obras.

MÉTODO

O Método aplicado neste foi o analítico, passando da análise de revisões bibliográficas e documentais de fontes acadêmicas, reportagens jornalísticas e legislações acerca de direitos autorais e artigos com foco no mercado fonográfico. Inclui-se também a, uma revisão da legislação brasileira que versa sobre a propriedade intelectual, sobretudo, os direitos autorais de composições musicais, sendo esta, a Lei N°: 9610/98.

DESENVOLVIMENTO

A propriedade intelectual na indústria musical concentra suas forças em dois principais direitos: Os direitos autorais de composição (que protegem melodias e letras) e os direitos autorais fonomecânicos (protegendo as gravações específicas dessas composições). No Brasil, a proteção de direitos autorais é regida pela Lei N°: 9610/98, garantindo ao autor o controle total sobre a exploração de suas obras.

No caso supracitado da banda 'Pink Floyd', a proteção da obra, engloba composições e gravações musicais, além de elementos visuais, de identidade e que compõem sua marca registrada, e após concretizada a venda dele, tal argumento se provou correto, sendo apenas o direito à publicação ignorado pela compradora a Sony Music. Tal transação é um reflexo da maturidade do mercado fonográfico, que valoriza o potencial de obras pré-estabelecidas

No Brasil, como dito anteriormente artistas como Paulo Ricardo e Toquinho também lidam com essa complexidade de gerenciamento de suas obras, haja visto, a globalização e a volatilidade do mercado, entretanto, não são os únicos, pois, artistas como Lulu Santos e Roberto Carlos têm buscado maiores possibilidades da

monetização de suas obras, tanto para uma possível manutenção do legado, quanto para a maximização dos rendimentos. Ou seja, há uma tendência entre artistas mais veteranos de vender seus catálogos, garantindo o legado e uma melhor administração dos direitos autorais.

Para o Pink Floyd, a venda do catálogo da banda trouxe à tona considerações relevantes sobre a dificuldade de consenso para tal ato, graças as disputas internas pelo controle criativo da banda. Após a saída do baixista, vocalista e letrista Roger Waters no ano de 1980, diversas divergências entre os remanescentes membros sobre o uso do nome e das criações da banda, levantam uma importante questão sobre a possibilidade da venda dos direitos autorais para um terceiro, vir a resolver as supracitadas questões.

De Marchi explica que a venda de catálogos musicais representa uma mudança significativa na abordagem e na gerência dos direitos autorais, os novos proprietários, buscam maximizar os possíveis retornos deste investimento, pois, tais transações tratam a compra com certa seriedade, haja visto, o valor comercial das obras, no caso da banda 'Pink Floyd', o jornal norte-americano Financial Times, estipula em US\$400 milhões, (cerca de R\$ 2,1 bilhões, segundo a cotação atual) ou seja, a compra destes catálogos não necessariamente expõe o fim da criação intelectual, mas sim, a criação de novas obras, como o uso do nome que antes fora também referenciado.

No ponto de vista da indústria fonográfica, a centralização destes catálogos nas mãos de grandes conglomerados industriais, como gravadoras por exemplo, traz consigo grandes implicações para a negociação e licenciamento na negociação de direito, podendo afetar o acesso a obras de grande valor cultural.

CONCLUSÃO

Portanto, estamos prestes a enxergar um novo modelo negocial: A compra de catálogos de propriedade intelectual. Entretanto, tal modelo é complexo e envolve fatores sociais, culturais, financeiros e principalmente legais. No exemplo prático abordado, a venda do acervo da banda inglesa 'Pink Floyd', valora, o que para muitos seria de valor inestimável, e reforça, que no sistema econômico atual não importa o impacto social de uma obra, mas sim o quanto pode se ter de lucro com ela. No caso do Pink Floyd, é inestimável o impacto social e ideológico que a banda produziu ao longo dos seus mais de 40 anos de atividade, em obras como "Wish you were Here"

(“Queria que você estivesse aqui” em tradução livre) ou “Comfortably Numb” (“Confortavelmente entorpecido” em tradução livre), e a venda deste catálogo, traz a esperança de novas obras, ainda que não da forma original pelos membros remanescentes.

Esta análise demonstra que a transferência da propriedade intelectual pode beneficiar financeiramente artistas, mas acarreta desafios para o uso criativo da marca e o controle da obra, haja visto, a esperança de um uso que não manche o legado construído, mas sim a manutenção dele. Nesse sentido, é fundamental que a indústria fonográfica, quantos os novos proprietários considerem o valor cultural, social e ideológico de suas novas aquisições, a fim da preservação de um legado.

Por fim, incumbe aos direitos autorais a proteção e a supervisão em transações multimilionários de vendas de catálogos, para que não haja o desrespeito à obra e muito menos uma coação à venda.

REFERÊNCIAS

BENJAMIM, Walter. A obra de Arte na Era de sua reprodutibilidade técnica. Porto Alegre: L&PM, 2017.

DE MARCHI, Leonardo. Indústria Fonográfica e a Nova Produção Independente: o Futuro da Música Brasileira? Comunicação, Mídia e Consumo, São Paulo, v. 03, p. 167-182, 2006.

GEIGER, Rainer. The Role of Intellectual property in the digital economy. Oxford University Press, 2021.

GERVAIS, Daniel. Intellectual property, Trade and development: Strategies to optimize economic development in a TRIPS-Plus ERA. Oxford University Press, 2014.

HERSCHMANN, Micael; KISCHINHEVSKY, Marcelo (2011), “Tendências da indústria da música no início do século XXI”, in Jeder Silveira Janotti Jr; Tatiana Rodrigues Lima; Victor de Almeida Nobre Pires (orgs.), Dez anos a mil. Mídia e música popular massiva. Porto Alegre: Simplíssimo, 23-34.

KRETZER, Jucélio; TOYAMA, Miriam Costa. Inovações tecnológicas e mecanismos de proteção aos direitos autorais na indústria fonográfica. Revista Brasileira de Inovação, v. 7, n. 1, p. 177-207, 2008.

ORTEGA, Rodrigo. Música à venda: Como grandes autores estão negociando seus catálogos por milhões de dólares? – G1, 2021. Disponível em:

<g1.globo.com/google/amp/pop-arte/musica/noticia/2021/04/28/musica-a-venda-como-grandes-autores-estao-negociando-seus-catalogos-por-milhoes-de-dolares.ghtml> Acesso em: 04 de out de 2024.

TEIXEIRA, Lara. Apesar de Roger Waters, Pink Floyd vende catálogo por cerca de R\$2,1 bilhões – TMDQA, 2024. Disponível em:

<<https://www.tenhomaisdiscosqueamigos.com/2024/10/03/pink-floyd-catalogo-2-bilhoes/>> Acesso em: 04 de out de 2024.